



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019-CPL

TIPO: Menor Preço por Item

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Modernização

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.04.00.04.179/2019

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 25 de julho de 2019, às 14:00 (quatorze) horas. Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria Nº 7534, de 19 de julho de 2018, publicada no dia 25 de julho de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO na **Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz - MA**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 22/2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e por este Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a aquisição de Material de Consumo (Material Elétrico e Eletrônico, Ferramentas, Material de Proteção e Segurança e Material de Manutenção de Bens Imóveis), conforme Termo de Referência e Anexo.

1.2. Valor Global Estimado para a Contratação: **R\$ 742.243,44** (Setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES

1.3.1. A divisão dos materiais e equipamentos foi feita em 04 (*quatro*) lotes apenas para agrupar os itens com características semelhantes, porém o critério de julgamento será com base no **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

1.3.2 Lote I, II e IV – Material Elétrico e Eletrônico, Ferramentas e Material para manutenção de Bens Imóveis: O referido material destina-se à substituição daqueles que apresentam avarias pelo desgaste natural de tempo ou uso rotineiro. A manutenção predial é rotineira e a substituição de ferramentas, peças e materiais é concomitante e periódica. A aquisição é necessária em razão da sua natureza complementar na realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da Administração Municipal (Administração Geral).

1.3.3 Lote III – Equipamentos de Proteção e Segurança Individual : A aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's) visa atender ao cumprimento da Norma Regulamentadora NR 6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI por meio da Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 atualizada do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE para um período de 12 meses considerando o pleno funcionamento da Administração Municipal (Administração Geral) e contemplando a especificidade e a dinâmica das atividades laborativas desenvolvidas.



2. - DOS ANEXOS

- a) Anexo I - Proposta de Preços e Termo de Referência;
- b) Anexo II- Modelo de Carta Credencial;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei n.º 8.666/93;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração Dando Ciência de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação.

3 – DO SUPORTE LEGAL

3.1 - Está licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 022/2007 e Decreto Municipal nº 13 de 31 de março de 2015, por este Edital e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.

4. – DA DOTAÇÃO

4.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04 - Secretaria Municipal de Administração e Modernização

02.04.00.04.122.0029.2077- Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 368 Fonte: 00 – Tesouro Municipal.

5. – DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, e se apresentarem ao Pregoeiro(a) no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital.

5.2. **Itens Exclusivos** - os itens com valor total estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva de empresas que se enquadrarem como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, ou equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

5.3. Para os itens com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será da seguinte forma:

5.3.1. **Cota Reservada de 25%** (inciso III, art. 48 da Lei 147/2014) para as licitantes que se enquadrarem como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, ou equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

5.3.2. **Cota Principal de 75%** (inciso III, art. 48 da Lei 147/2014) para todas as empresas que atenderem as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos.

5.4. Não poderão participar desta licitação empresas:

5.4.1. Cuja falência tenha sido decretada em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.4.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ainda que tal fato se dê após o início do certame.

5.4.3. Que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou que possuam qualquer vínculo com servidor do município.

5.4.4. Das quais participem, seja a que título for, servidor público municipal de Imperatriz.

5.4.5. Que se apresentem em forma de consórcios.

5.4.6. Pessoas Físicas.

6. - DO CREDENCIAMENTO

6.1 – As licitantes deverão se apresentar junto ao(a) Pregoeiro(a) por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente munido de Carta Credencial, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, **comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.**

6.1.1 – No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.

6.1.2 – As participantes deverão apresentar também, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

6.1.2.1.) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.3 – As participantes deverão ainda apresentar, por intermédio de seus representantes,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

6.1.4 - Fica facultado às participantes, Apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, para demonstrarem sua condição de ME ou EPP.

6.1.5 - Os documentos necessários ao credenciamento **deverão ser apresentados** ao(o) Pregoeiro(a) **fora dos envelopes**, poderão ser apresentados em original, **os quais farão parte do processo licitatório**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade;

6.2 – Caso **as licitantes** não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ou sejam **descredenciadas, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descrito no item 6.1.**

6.3 - A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

6.4 - As licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo desse edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) municipal.

6.5 - Somente serão aceitos como válidos os envelopes enviados pelo correio, que comprovadamente forem recebidos antes do início da sessão.

7. – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 – Por força da Lei Complementar n 123/06 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as microempresas – MEs, as empresas de pequeno porte – EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas – COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

- a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 6.1.3
- b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.



7.2 – Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;
- c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocada as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 7.1., alínea c, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.1., alínea c, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa as seguintes informações:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA
Pregão Presencial nº 044/2019-CPL
Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA)
CEP 65.900-505
Envelope 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

8.2 – Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser digitada ou impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.
- b) Conter a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação do objeto, inclusive marca e/ou modelo do produto cotado, quando for o caso, conforme Anexo I, e respectivo preço por item, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e o valor total da proposta em algarismo e por extenso. Só serão aceitas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os

4



primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último;

B.1) PARA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS IMPRESSAS DEVERÁ SER UTILIZADA A DESCRIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE PREÇO ANEXO AO TERMO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

c) **Atender às especificações** mínimas estabelecidas na Proposta de Preços e Termo de Referência (Anexo I), correspondente a prestação do serviço, e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada pela empresa;

d) Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

9. - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

9.1 – Os preços apresentados devem:

- a) Refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço/entrega do produto;
- b) compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- c) serem irrevogáveis durante a vigência do contrato;

9.2 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma;

9.3 – A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “Ordem de Fornecimento” emitida pela Contratante, de forma parcelada, vigorando até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado o contrato;

9.3.1 – A Contratada fica obrigada a entregar os materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação formal pela Contratante.

9.3.2 - O fornecimento dos bens será efetuado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.

9.4 – Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



9.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.6 - Caso os prazos de validade da Proposta e de entrega e/ou execução, sejam omitidos na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo igual aos previstos no **item 9.2 e 9.3**, respectivamente.

9.7 - O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital, implicará na **desclassificação** do licitante;

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo e a seguinte documentação:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

Pregão Presencial nº 044/2019-CPL

Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA)

CEP 65.900-505

Envelope 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

10.2. Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa e Previdenciária).
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa).
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- k) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- l) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- m) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- n) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- n.1) O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.
- n.2) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- n.2.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- n.2.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- n.2.3) sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



n.2.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

o) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação.

p) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

10.3 – Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

10.3.1– Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo apresentar, neste caso, o documento comprobatório de autorização para a centralização;**

10.3.2– Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**;

10.4 – O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na **inabilitação** do licitante;

11 - DO PROCEDIMENTO

11.1 - No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o(a) pregoeiro(a) receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços (envelope 01) e os documentos de habilitação (envelope 02);

11.1.1 – O(A) pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos;

11.2 – Iniciada a sessão, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo(a) pregoeiro(a), pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado pelo menos 15 (quinze) minutos antes do referido horário;

11.3 – Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes e uma vez apresentado pelos últimos a declaração constante do ANEXO V, serão recebidas as propostas comerciais, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis;

11.4 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo por item e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, em valores distintos e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



decrecentes, até a proclamação do vencedor;

11.4.1 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços;

11.4.2 – Poderá o(a) Pregoeiro(a):

a) Advertir os licitantes;

b) Definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos;

c) Definir tempo para os lances verbais;

d) Permitir ou não a utilização de aparelhos celulares;

e) Suspender e recomeçar o Pregão

f) Convidar a retirar-se do local qualquer pessoa que atrapalhe ou perturbe a sessão, assim como, qualquer um que desobedeça ou desacate o pregoeiro, se prejuízo das penas legais aplicáveis em cada caso.

11.4.3 - Dos lances ofertados não caberá retratação;

11.4.4 – Depois de definido o lance de menor preço, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação dos licitantes remanescentes;

11.5 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 11.4, o (a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. (Havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais);

11.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

11.7 – Caso não se realize lances verbais por todos os licitantes, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

11.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

11.8.1 – Encerrada a etapa competitiva relativa ao primeiro item, quando for o caso, dar-se-á o início da competição relativa aos demais itens objeto desta licitação.

11.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas de acordo com o menor preço ofertado, o(a) pregoeiro(a) imediatamente dará início à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar;

11.10 – Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste



edital;

11.11 – Nas situações previstas nos subitens **11.7**, **11.8** e **11.10**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

11.12 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes sendo declarado(s) vencedor (es) aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado pelo(a) pregoeiro(a) o objeto do certame;

11.13 – O (a) pregoeiro(a) manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os “Documentos de Habilitação”. Após 5 (cinco) dias úteis da contratação, as empresas poderão retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos;

11.14 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo (a) pregoeiro(a) e por todos os licitantes presentes.

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em consonância com o que estabelece a legislação pertinente;

12.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, notadamente às especificações mínimas contidas na Proposta de Preços;

12.3 – Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

13 - DO DIREITO DE RECURSO

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

13.2 – O recurso poderá ser feito na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata. Não serão considerados os recursos interpostos, enviados por fax ou vencidos os respectivos prazos legais.

13.3 - O(s) recurso(s), não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, obedecidos os prazos legais;

13.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



13.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudica e homologa a presente licitação, em seguida notifica a licitante melhor classificada para assinatura da ata de registro de preço;

13.6 – A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.

14.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, para atender à convocação prevista no item anterior.

14.3. Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.

14.4. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.

15 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 – O futuro contrato que advir deste Edital, vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No fornecimento do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

16.1 - Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da “**Ordem de Fornecimento**”, emitida pela Contratante, de forma parcelada, vigorando até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado o contrato.

16.2 - Respeitar o prazo estipulado para o fornecimento parcelado do objeto conforme estabelecido neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

16.3- Observar o prazo máximo no qual a Contratada ficará obrigada a executar o objeto, após cada solicitação formal, conforme Edital e Termo de Referência.

16.4 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

16.5 - Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



- 16.6 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 16.7 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 16.8- A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 16.9 - A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 16.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 16.11 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.12 - Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.
- 16.13 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16.14- Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.
- 16.15- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 16.16 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- 16.17 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.18 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 16.19 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



16.20- Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

16.21- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

16.22 - Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

16.23- Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

16.24 - Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

16.25 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

16.26 - Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

16.27 - Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

16.28 - Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

16.29 - Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

16.30 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;

16.31 - Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos materiais.

16.32- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.

16.33 - Entregar o objeto na Secretaria Municipal de Administração e Modernização ou outro local designado por esta.

16.34 - Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.

16.35 - Manter inalterados os preços e condições da proposta.

16.36 - Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico aqueles constantes



do anexo II – do Termo de Referência.

16.37 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

16.38 - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, atendendo às solicitações de compras do governo municipal.

16.39 - Atender as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência.

16.40 - São expressamente vedadas à contratada:

- a) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de fornecimento.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

17.1- Efetuar o pagamento na forma do Edital e Termo, após o recebimento definitivo dos materiais e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições do Edital e Termo de Referência.

17.2- Designar um profissional para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no Edital e Termo de Referência.

17.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

17.4 - Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.

17.5- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

17.6 - Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos materiais e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

17.7 - Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento do material, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, informando as ocorrências ao CONTRATANTE.

17.8 - Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes no Edital e Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos materiais fornecidos.

17.9 - Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.10 - Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

17.11 - Expedir as Autorizações de Fornecimento.

17.12 - Receber o objeto em dias úteis, no horário de 8h às 14h, no local determinado na requisição/autorização de fornecimento;

17.13I - Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

17.14 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

17.15 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a entrega material.

17.16 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

17.17- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.18 - Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.

17.19- Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

17.20- Aplicar à(s) licitante(s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

18- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos pelo servidor Alessandro Pereira Silva, Superintendente, matrícula nº 52.713-1, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

18.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

18.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

18.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

19- DA RESCISÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21/06/93.

19.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

20- PENALIDADES

As empresas contratadas poderão sofrer as seguintes sanções, conforme arts. 86 e 87 da Lei 8666/93.

20.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

- a) A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.
- b) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- c) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.2 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do contrato para o atraso na prestação do serviço, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.2.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

20.2.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.2.3 A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

21 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

21.1 Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

21.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

22 - DO RECEBIMENTO

22.1. O (s) material (s) deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:

22.1.1. PROVISORIAMENTE: no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos materiais com aqueles determinados nos Anexos I e II – Termo de Referência e da proposta vencedora, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

22.1.2. DEFINITIVAMENTE: no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos materiais e conseqüentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela Contratante.

22.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

22.3. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.



23- PAGAMENTO

23.1. A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento

23.2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria de Municipal de Administração e Modernização, situada na Rua Urbano Santos, 1657, Juçara, Imperatriz/MA, para fins de liquidação e pagamento.

23.3. O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos materiais, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

23.4. O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

23.5. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

23.6. Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.

23.7. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

23.8. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

23.8.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

23.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

23.10. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

23.11. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

23.12. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

23.13. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

23.14. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

24- DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



24.1 A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93 (§ 1º e § 2º). Deverá ser protocolizada, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas no Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação, Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara, Imperatriz-MA, nos seguintes prazos:

24.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 24(vinte e quatro) horas.

24.3 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.4 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

24.5. Os pedidos de esclarecimento e impugnação ao Edital, deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual deverá receber, examinar e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

24.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que, tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

25- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade superior.

25.2. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado.

25.3. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

25.4. A Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA), através de seu ordenador de despesas, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

25.5. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

25.6. O (a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.7. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

25.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



25.9. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório.

25.10. Caso a licitante vencedora ainda não esteja cadastrada junto a Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o presente certame.

25.11. Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

25.12. As decisões do(a) Pregoeiro(a), bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.

25.13. Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.

25.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

25.15 - A autoridade competente para homologar, anular ou revogar a presente Licitação é ordenador de despesas.

25.16 - Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato.

25.17. A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

25.18 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

25.19. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.imperatriz.ma.gov.br/licitações, ou obtidos mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, podendo, ainda, ser consultado gratuitamente na sede da CPL, na Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08h às 18h.

Imperatriz/MA, 11 de julho de 2019.


José Antônio Silva Pereira
Secretário de Administração e Modernização



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2019 – CPL

ANEXO I

(Proposta de Preços)

_____ de ____ de 2019.

Prezados Senhores,

_____ (empresa), com sede na cidade de _____ à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____ e R.G. n.º _____, abaixo assinado propõe à Secretaria de Administração e Modernização, os preços infra discriminados para aquisição de Material de Consumo (Material Elétrico e Eletrônico, Ferramentas, Material de Proteção e Segurança e Material de Bens Imóveis), para as necessidades da Administração Geral, objeto do PREGÃO PRESENCIAL n.º _____/2019-CPL:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;
- b) A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “**Ordem de Fornecimento**” emitida pela Contratante, de forma parcelada, vigorando até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado o contrato.
- c) A Contratada fica obrigada a entregar os materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação formal pela Contratante.
- d) Preço Total por extenso R\$. (.....).

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

13 04
Rubrica &



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

1.1 Descrição

1.1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a *aquisição de Material de Consumo (Material Elétrico e Eletrônico, Ferramentas, Material de Proteção e Segurança e Material de Manutenção de Bens Imóveis), para atender as necessidades da Administração Municipal (Administração Geral), de forma parcelada, vigorando até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado o contrato, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, nas Especificações Técnicas - Anexos I e nas Planilhas de Composição de Preços - Anexo II.*

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A divisão dos materiais e equipamentos foi feita em 04 (*quatro*) lotes apenas para agrupar os itens com características semelhantes, porém o critério de julgamento será com base no **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para dotar de maior celeridade e eficiência as várias etapas procedimentais relativas ao processo licitatório, formalização e gerenciamento de preços, aquisição e recebimento dos materiais e controles dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação. Sendo eles:

2.1.1. Lote I: Material Elétrico e Eletrônico;

2.1.2. Lote II: Ferramentas;

2.1.3. Lote III: Equipamentos de Proteção e Segurança Individual;

2.1.4. Lote IV: Material para Manutenção de Bens Imóveis.

2.2 A presente aquisição dos produtos faz-se necessária para atender a demanda da Administração Municipal (Administração Geral), conforme segue:

2.2.1 Lote I, II e IV - O referido material destina-se à substituição daqueles que apresentam avarias pelo desgaste natural de tempo ou uso rotineiro. A manutenção predial é rotineira e a substituição de ferramentas, peças e materiais é concomitante e periódica. A aquisição é necessária em razão da sua natureza complementar na realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da Administração Municipal (Administração Geral).

2.2.2 Lote III - A aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's) visa atender ao cumprimento da Norma Regulamentadora NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI por meio da Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 atualizada do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE para um período de 12 meses considerando o pleno funcionamento da Administração Municipal (Administração Geral) e contemplando a especificidade e a dinâmica das atividades laborativas desenvolvidas.

2.2.3 Os materiais e equipamentos previstos neste Termo de Referência se enquadram na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, que regulamenta a modalidade do Pregão, por possuir características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Presencial com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Fls 05
Fabrica 7

Nº
183/20
CPL

- 2.2.4 Para tanto, o presente Termo de Referência explicita os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar aos interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta.
- 2.2.5 Optou-se pela organização deste certame por item, sempre em respeito a mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei n. 8.666/93 e Súmula 247 do Plenário do TCU.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1 A contratação de pessoa *jurídica*, para a aquisição dos materiais, objeto deste Termo de Referência, se enquadra na classificação de bens comuns, e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal nº 22/2007 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.
- 3.2 LEGISLAÇÃO PERTINENTE
- 3.2.1. Lei nº 8.078, de 11.09.90 – Código de defesa do consumidor.
- 3.2.2. Artigo 157 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 3.2.3. Normas Regulamentadoras:
- NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual;
 - NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - Capítulo V, da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho.

4. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 4.1 Ficam responsabilizados de forma objetiva, administrativa e civilmente as pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito municipal, em atenção à **LEI Nº 12.846, DE 01 DE AGOSTO DE 2013**; regulamentada pela **IN CRG 002/2015** e pela Portaria **CRG 1.332/2016** que independente de transcrição integra o presente instrumento.

5. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 Modalidade de Licitação

- 5.1.1 O certame licitatório será realizado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal nº 22/2007 e Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações.

5.2 Tipo de Licitação

- 5.2.1 Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Para se habilitar ao processo licitatório, os interessados deverão apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafos dos Arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Para fins de habilitação, a título de qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar:
- 6.2.1 Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa executou, a contento, objeto compatível com o objeto da licitação.
- 6.2.2 Será admitida, para atingimento dos quantitativos fixados, a soma de atestados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Ms 06
Rubrica 9
N°
184
CPL

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1 O valor global estimado do contrato é de R\$ 742.243,44 (Setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e três Reais e quarenta e quatro centavos), conforme planilha anexa. Os preços incluem todas as despesas: impostos, seguros, fretes, taxas de administração e outros encargos eventualmente.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 8.1 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), consoante art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento previsto nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar tal atributo mediante apresentação de documentação comprobatória.
- 8.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresa de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.
- 8.3 Na licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.4 Para o processo em questão deverá ser respeitado o art. 47, inciso I, da Lei nº 123/2006, que estabelece exclusividade participação das microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

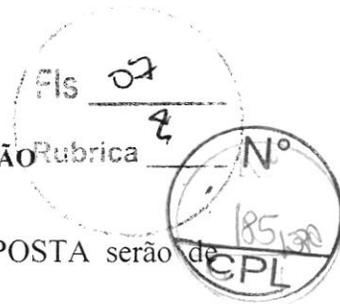
9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1 A proposta de preços deverá ser digitada e impressa em uma via ou mais, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.
- 9.2 Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis a perfeita execução do objeto dessa licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.
- 9.3 Apresentar indicação detalhada das especificações dos materiais cotados, citando marca, tipo, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, com juntada, inclusive, de prospectos na língua portuguesa, sem referência às expressões “similar” ou “compatível”, de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência.
- 9.4 Prazo de validade da PROPOSTA, não inferior a 60 (*sessenta*) dias a contar da data da sua apresentação, ou seja, da data da Sessão Pública a ser designada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 9.5 Verificando-se discordância entre os preços unitário e total da PROPOSTA, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua PROPOSTA será rejeitada.

X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



- 9.6 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da PROPOSTA serão de responsabilidade exclusiva da licitante.
- 9.7 A planilha contendo o orçamento estimado para a contratação, a qual deverá ser adotada para a formulação da proposta de preços, apresenta-se no Anexo II - deste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No fornecimento do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações descritas nas especificações técnicas no **Anexo I** deste Termo de Referência, a:

- 10.1 Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da “**Ordem de Fornecimento**”, emitida pela Contratante, de forma parcelada, vigorando até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado o contrato.
- 10.2 Respeitar o prazo estipulado para o fornecimento parcelado do objeto conforme estabelecido neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
- 10.3 Observar o prazo máximo no qual a Contratada ficará obrigada a executar o objeto, após cada solicitação formal, conforme item **12** deste Termo de Referência.
- 10.4 Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 10.5 Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.
- 10.6 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.7 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 10.8 A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 10.8.1 A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 10.10 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.11 Indicar em até 05 (*cinco*) dias após a assinatura do contrato, 01 (*um*) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8.666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

00
Publ. 4
Nº
186.130
CPL

- 10.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 10.12.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.
- 10.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.13.1 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- 10.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.14.1 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 10.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 10.16 Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante.
- 10.17 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 10.18 Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 10.19 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 10.20 Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 10.21 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 10.22 Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado.
- 10.23 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Fls 09
Rubrica 2
Nº 187/200
MTE PL

- 10.24 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 10.25 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- 10.26 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante.
- 10.27 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais.
- 10.28 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.
- 10.29 Entregar o objeto na Secretaria Municipal de Administração e Modernização ou outro local designado por esta.
- 10.30 Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- 10.31 Manter inalterados os preços e condições da proposta.
- 10.32 Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico aqueles constantes do anexo II – deste Termo de Referência.
- 10.33 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 10.34 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto ao compromisso do fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras do governo municipal.
- 10.35 Atender as demais condições descritas neste Termo de Referência.
- 10.36 São expressamente vedadas à contratada:
 - a) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;
 - b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de fornecimento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Efetuar o pagamento na forma do item 13 deste Termo, após o recebimento definitivo dos materiais e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições deste Termo de Referência.
- 11.2 Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no item 18 deste Termo de Referência.
- 11.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 11.4 Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes desse Termo de Referência - Anexos I e Planilhas de Composição de Preços – Anexo II.
- 11.5 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 11.6 Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos materiais e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

183 130
CPL
Fls 30
Rubrica 7

- 11.7 Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento do material, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.8 Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos materiais fornecidos.
- 11.9 Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 11.10 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- 11.11 Expedir as Autorizações de Fornecimento.
- 11.12 Receber o objeto em dias úteis, no horário de 8h às 14h, no local determinado na requisição/autorização de fornecimento;
- 11.13 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 11.14 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 11.15 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a entrega material.
- 11.16 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 11.17 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.18 Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
- 11.19 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 11.20 Aplicar à(s) licitante(s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

12. DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

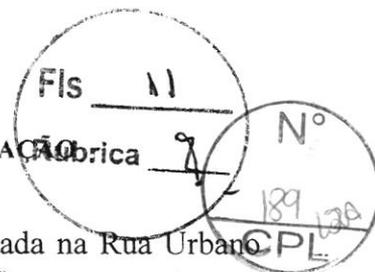
- 12.1 O futuro contrato que advir deste Termo de Referência, vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado.

13. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 O valor global estimado do contrato apresenta-se previsto conforme Planilha de Composição de Preços - Anexo II a este Termo de Referência.
- 13.2 Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os materiais, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme o item 15 deste Termo de Referência;
- 13.3 Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.
- 13.4 A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.
- 13.5 Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 02 (duas) vias, que deverão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



ser entregues na Secretaria de Administração e Modernização, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657- Bairro Juçara - Imperatriz/MA, para fins de liquidação e pagamento.

- 13.6 O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (*trinta*) dias após a aceitação definitiva dos materiais, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.
- 13.7 O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 13.8 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre o objeto contratado, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.
- 13.9 Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.
- 13.10 A atestação da fatura correspondente à aquisição dos materiais caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- 13.11 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
 - 13.11.1 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da aquisição dos materiais pela CONTRATADA.
- 13.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- 13.13 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o material foi entregue em conformidade com as especificações do contrato.
- 13.14 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.
- 13.15 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- 13.16 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Fis 12

Rubrica 7

Nº

190
EPL

13.17 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.04 - Secretaria Municipal de Administração e Modernização

02.04.00.04.122.0029.2077- Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 368 Fonte: 001 – Tesouro Municipal.

15. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

16. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

16.1 A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “Ordem de Fornecimento” emitida pela Contratante, de forma parcelada, vigorando até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado o contrato.

16.2 O fornecimento dos bens será efetuado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.

16.3 O fornecimento será executado observado o disposto no *Anexo I e demais disposições* deste Termo de Referência.

16.4 A Contratada fica obrigada a entregar os materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação formal pela Contratante.

16.5 Os materiais entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.

16.6 A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

17. DO RECEBIMENTO

17.1 O (s) material (s) ou equipamento (s) deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:

17.1.1 **PROVISORIAMENTE:** no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos materiais com aqueles determinados nos Anexos I e II – Termo de Referência e da proposta vencedora, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

17.1.2 **DEFINITIVAMENTE:** no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



materiais e conseqüentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela Contratante.

- 17.2 O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 17.3 O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

18. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 18.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos pelo servidor Alessandro Pereira Silva, Superintendente, matrícula nº 52.713-1, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 18.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.
- 18.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 18.4 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 19.1.1 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 19.1.2 Multas:
- 19.1.2.1 **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- 19.1.2.2 **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- 19.1.2.3 **5 % (cinco por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- 19.1.2.4 **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 19.1.2.5 **10 % (dez por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Fis 14
Rubrica 9
N° 192
CPL

- 19.1.2.6 **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea "a".
- 19.1.3 Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93.
- 19.1.4 Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- 19.1.5 Rescisão Judicial, nos termos da legislação.
- 19.1.6 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 19.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

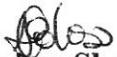
20. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

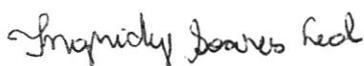
- 20.1 As condições de reajuste, repactuações, equilíbrio econômico-financeiro, rescisão, sanções e as demais normas deste Termo de Referência, deverão constar em cláusulas da minuta do contrato.
- 20.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

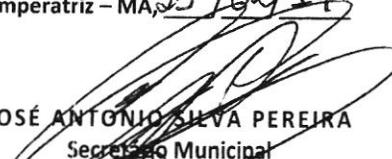
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657 - Juçara - Imperatriz - MA.

Imperatriz (MA), 25 de fevereiro de 2019.


Francisca Sheyla Cardoso de Brito
Assessora de Projetos Especiais


Ingridy Soares Leal
Agente Administrativo

DESPACHO:
APROVO NA FORMA DA LEI
Imperatriz - MA, 25/02/19

JOSÉ ANTONIO SILVA PEREIRA
Secretaria Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

15
Nº
193.100
CPL

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este documento estabelece as normas específicas para o fornecimento dos produtos, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal (Administração Geral), no Município de Imperatriz - MA.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição Material de Consumo (Material Elétrico e Eletrônico, Ferramentas, Material de Proteção e Segurança e Material de Manutenção de Bens Imóveis), para atender as necessidades da Administração Municipal (Administração Geral), de forma parcelada, vigorando até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado o contrato, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, nas Especificações Técnicas - Anexos I e nas Planilhas de Composição de Preços - Anexo II.

2. DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO – CONSUMO E CUSTO ESTIMADO ANUAL

- 2.1 O valor estimado para o consumo anual de materiais e equipamentos, bem como o valor total estimado para o fornecimento dos produtos apresenta-se previsto conforme Planilha de Composição de Preços - Anexo II a este Termo de Referência.
- 2.2 O quantitativo definido para esta licitação baseou-se no consumo do ano de 2018 visando suprir as necessidades para o exercício eficiente dos serviços públicos municipais durante o exercício de 2019.
- 2.3 O orçamento para essa despesa foi obtido a partir de pesquisa de preços no mercado.
- 2.4 A LICITANTE deverá apresentar o Menor Preço para cada item, para o período do contrato.
- 2.5 No Anexo II são demonstrados os quantitativos estimados, com base nas demandas conhecidas, e os valores unitários e globais para a mensuração do valor do contrato. Os trabalhos constantes do Anexo II são meramente estimativos e exemplificativos, servindo apenas para a orientação dos licitantes e para a quantificação do valor estimado da contratação, não obrigando a Contratada a demandar os materiais tais como constam nesta planilha.

3. DO PREPOSTO

- 3.1 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.
- 3.2 O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 3.3 O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato para assinar com o



16

N°
194.130
CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

servidor designado para esse fim o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências e tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

3.4 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos materiais entregues.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

4.1 Os materiais e equipamentos a serem licitados, conforme descrição constante da Planilha de Composição de Preços - Anexo II a este Termo de Referência, deverão ser de primeira/melhor qualidade.

4.2 Os materiais e equipamentos deverão ser novos, isto é, prontamente entregues para primeiro uso.

4.3 Os Equipamentos de Proteção Individual, objeto desta licitação, que estiverem relacionados no Anexo I da Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego, deverão atender aos seguintes requisitos:

4.3.1. Possuir o Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.3.2. Apresentar, em cada peça, em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA;

4.3.3. Na impossibilidade de cumprir o determinado no item 4.3.2, o órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho poderá autorizar forma alternativa de gravação, a ser proposta pelo fabricante ou importador, devendo esta constar do CA;

4.3.4. Possuir informativo com instruções técnicas no idioma nacional, orientando sua utilização, manutenção, restrição e demais referências ao seu uso.

4.3.5. Outros materiais, não definidos como Equipamentos de Proteção Individual ou não relacionados no Anexo I da Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego, deverão estar de acordo com as normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais, competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou ainda por outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, conforme disposto no Inciso VIII, do Artigo 39 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

5.1 O fornecimento do material deverá estar disponibilizado à CONTRATANTE imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2 Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

5.3 O fornecimento deverá ser realizado nas quantidades e locais determinados pela Contratante.

6. DA REQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1 O material será requisitado pelo responsável da Contratante, que deverá ser feita através de nota de requisição/pedido/autorização de fornecimento devidamente autorizada e assinada por ele, onde deverá constar todos os dados, inclusive, dados do servidor responsável pela recebimento dos materiais.

6.2 A entrega do material deve ser feita no endereço indicado pela Contratante, conforme requisição/pedido/autorização de fornecimento, devendo, quando do recebimento fazer a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Fls 7/8
Nº 195
CPL

conferência das especificações, conforme especificações constantes neste Termo de Referência - Anexos I e Planilhas de Composição de Preços – Anexo II.

6.3 A requisição do material ocorrerá de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 14 horas, conforme solicitação devidamente autorizada e assinada pelo responsável.

7. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

- a) a CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por servidor autorizado da Administração Municipal;
- b) a Autorização de Fornecimento deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao fornecimento e assinadas por servidor da unidade que receber o material.

7.2 Os produtos serão recusados pela Contratante, no caso de especificações fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

7.3 O produto recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pela Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

7.4 Para o fornecimento, deverá ser especificado o quantitativo em unidades do produto fornecido, no preenchimento da requisição do município, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante.

7.5 Não será admitida recusa de fornecimento pela Contratada em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

7.6 Em caso de panes, falta dos materiais, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade do fornecimento emitida pela Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

8. DO PREÇO

8.1 O preço unitário considerado para o fornecimento dos materiais será o preço ofertado na proposta vencedora deste Pregão.

8.2 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

8.3 Os preços registrados, oferecidos na proposta vencedora serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9 DA GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1 A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos e arcar com qualquer prejuízo à Contratante decorrente de sua utilização.

9.2 Os produtos entregues pela Contratada deverão ter validade mínima de 60% (*sessenta por cento*) do prazo definido na embalagem.



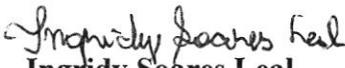
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

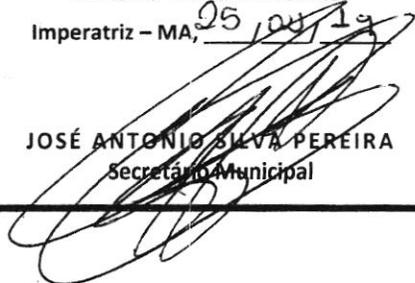
Fis 18
Rubrica 2
N° 196734
CPL

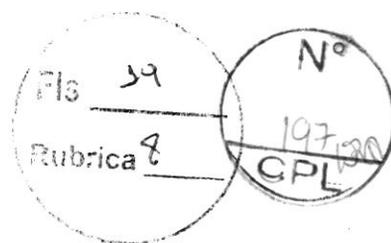
- 9.3 Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, se obriga a substituir, sem ônus para a Contratante, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, ou não compatíveis com as especificações deste Termo, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias, a contar da notificação.
- 9.4 Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com características técnicas iguais ou superiores, sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- 9.5 Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as diferenças com as especificações. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá fazer a reposição dos itens que não preencham as especificações, no prazo de 05 (*cinco*) dias a contar da data de devolução, sendo que, em caso de não aceitação do produto, a devolução (*frete e demais despesas*) será por conta da Contratada.
- 9.6 Caso a substituição não ocorra em 05 (*cinco*) dias, a partir da notificação, ou caso o novo bem entregue também seja rejeitado, estará a empresa Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei.
- 9.7 A Contratada é obrigada a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pela Contratante. Para isto, a Contratada deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (*Resoluções específicas*).
- 9.8 Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos materiais seguirão a legislação específica editada pelo Órgão Competente;
- 9.9 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos materiais entregues, sob pena das sanções cabíveis.

Imperatriz – MA, 25 de fevereiro de 2019.


Francisca Sheyla Cardoso de Brito
Assessora de Projetos Especial


Ingridy Soares Leal
Agente Administrativo

DESPACHO:
APROVO NA FORMA DA LEI
Imperatriz – MA, 25/02/19

JOSÉ ANTONIO SILVA PEREIRA
Secretário Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

LOTE I - MATERIAL DE CONSUMO (Material Elétrico e Eletrônico) A SER LICITADO PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM 2019					
ANEXO II - TABELA I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E VALOR DO OBJETO					
	ITEM	Apres.	Quant.	Valor Médio	Valor Total
1	Bucha de Nylon C/ Anel S.6	UNID	400	R\$ 0,18	72,00
2	Bucha de Nylon C/ Anel S.8	UNID	400	R\$ 0,27	108,00
3	Bucha de Nylon C/ Anel S.10	UNID	400	R\$ 0,43	172,00
4	Cabo Flex 750V 1.50MM Azul	MT	400	R\$ 0,92	368,00
5	Cabo Flex 750V 1.50MM Preto	MT	400	R\$ 0,92	368,00
6	Cabo Flex 750V 1.50MM Verde	MT	400	R\$ 0,92	368,00
7	Cabo Flex 750V 2.50MM Preto	MT	400	R\$ 1,34	536,00
8	Cabo Flex 750V 2.50MM Verde	MT	400	R\$ 1,34	536,00
9	Cabo Flex 750V 2.50MM Vermelho	MT	300	R\$ 1,34	402,00
10	Cabo Flex 750V 4.00MM Preto	MT	300	R\$ 2,27	681,00
11	Cabo Flex 750V 4.00MM Verde	MT	300	R\$ 2,27	681,00
12	Cabo Flex 750V 4.00MM Vermelho	MT	300	R\$ 2,27	681,00
13	Cabo PP 500/750V 2x2. 50MM	MT	400	R\$ 4,15	1.660,00
14	Cabo PP Flex 1KV 3X4.00MM	MT	800	R\$ 7,91	6.328,00
15	Cabo PP Flex 1KV 3X6.00MM	MT	800	R\$ 11,63	9.304,00
16	Caixa de medição em acrílico monofásica	UNID	40	R\$ 46,93	1.877,20
17	Caixa de medição em acrílico trifásica	UNID	50	R\$ 133,17	6.658,50
18	Caixa emb. p/ar c/tomada NBR	UNID	50	R\$ 24,50	1.225,00
19	Caixa sob. p/ar c/ tomada NBR	UNID	20	R\$ 26,50	530,00
20	Caixa Derivação 4x2 pra embutir	UNID	100	R\$ 1,42	142,00
21	Canaleta Adesivada 20x10x2.00M BCA	UNID	150	R\$ 5,02	753,00
22	Canaleta tipo perfil 20x10x2.00M Adesivada	UNID	150	R\$ 5,02	753,00
23	Cano 1 polegada, rígido tipo eletroduto	UNID	100	R\$ 18,67	1.867,00
24	Cabo de cobre 1 kv 25 mm	MT	400	R\$ 15,04	6.016,00
25	Centro de distribuição 24 circuito c/ barramento trifásico	UNID	2	R\$ 169,70	339,40
26	Conector para haste 5/8	UNID	200	R\$ 8,00	1.600,00
27	Conector perfurante p/ 10mm	UNID	100	R\$ 7,32	732,00
28	Conector perfurante p/ 25mm	UNID	100	R\$ 12,37	1.237,00
29	Chave magnética 380V 5,0CV 7-9,0A	UNID	20	R\$ 182,17	3.643,40
30	Disjuntor Din 1-UNIP 20A	UNID	150	R\$ 8,50	1.275,00
31	Disjuntor Din 1-UNIP 32A	UNID	150	R\$ 8,50	1.275,00
32	Disjuntor Din 1-UNIP. 10A	UNID	150	R\$ 8,50	1.275,00
33	Disjuntor Din 1-UNIP. 16A	UNID	150	R\$ 8,50	1.275,00
34	Disjuntor DIN 3-TRIP 32A	UNID	80	R\$ 43,47	3.477,60
35	Disjuntor DIN 3-TRIP 40A	UNID	80	R\$ 43,17	3.453,60

Fls 20
 Rubrica 948,50
 N° 198
 CPL

36	Disjuntor DIN Alumbra 1P 25A	UNID	50	R\$ 18,97	948,50
37	Disjuntor UL 3-TRIP 30A ASM	UNID	50	R\$ 62,27	3.113,50
38	Disjuntor UL 3-TRIP 50A ASM	UNID	50	R\$ 65,77	3.288,50
39	Disjuntor UL 3-TRIP 60A ASM	UNID	50	R\$ 62,93	3.146,50
40	Disjuntor 400 A	UNID	1	R\$ 806,97	806,97
41	Fita isolante Alta Fusão 10M	UNID	100	R\$ 27,30	2.730,00
42	Fita isolante preta 19MM X 20M	UNID	100	R\$ 19,05	1.905,00
43	Grampo terra duplo GTDU 3/8	UNID	100	R\$ 15,83	1.583,00
44	Guia passador de fio	UNID	10	R\$ 23,33	233,30
45	Haste de aterramento 1/2 X 1.20M	UNID	200	R\$ 15,90	3.180,00
46	Haste de aterramento 1/2 X 2.40M	UNID	200	R\$ 29,90	5.980,00
47	Interruptor Simples 4x2 1	UNID	150	R\$ 5,55	832,50
48	Interruptor Simples 4x2 2	UNID	150	R\$ 8,73	1.309,50
49	Interruptor Simples 4x2 3	UNID	150	R\$ 10,68	1.602,00
50	Lampada LED BULBO A70 E-27 15W	UNID	400	R\$ 21,37	8.548,00
51	Lampada LED. BULBO 25W	UNID	400	R\$ 51,50	20.600,00
52	Lampada LED. BULBO 9W	UNID	400	R\$ 11,66	4.664,00
53	Lampada TUBOI LED. T-08 20W 600K BIV 120 CM	UNID	200	R\$ 28,55	5.710,00
54	Lampada Vapor Metalico 400w E-40	UNID	300	R\$ 51,83	15.549,00
55	Lampada LED BULBO 6W	UNID	300	R\$ 10,47	3.141,00
56	Lampada LED TUB 40 wats	UNID	200	R\$ 92,00	18.400,00
57	Mangueira 3/4	MT	200	R\$ 1,55	310,00
58	Parafuso para Gesso P/ Placa 15 a 23MM	UNID	1000	R\$ 1,97	1.970,00
59	Parafuso Cabeça 6MM	UNID	1000	R\$ 0,73	730,00
60	Parafuso Cabeça 8MM	UNID	1000	R\$ 0,75	750,00
61	Parafuso Cabeça 10MM	UNID	800	R\$ 0,82	656,00
62	Petra 1-Inter Simples 4x2 R=81001H	UNID	200	R\$ 7,33	1.466,00
63	Petra-Tomada 10A Simples	UNID	100	R\$ 8,10	810,00
64	Postes Metálicos de 5M(Exclusivo ME e EPP.LC N°123/2016 - Art.48,1)	UNID	50	R\$ 404,50	20.225,00
65	Postes Metálicos de 5M	UNID	150	R\$ 404,50	60.675,00
66	Postes Metálicos de 7M	UNID	10	R\$ 524,50	5.245,00
67	Projektor retangular 400w E-40	UNID	50	R\$ 56,30	2.815,00
68	Reator V. Sodio/Metalico EXT-400W AFP 220V	UNID	50	R\$ 114,33	5.716,50
69	Rele de monitoramento sequencial/falta fase 6A	UNID	60	R\$ 146,50	8.790,00
70	Rele de proteção	UNID	10	R\$ 84,60	846,00
71	Sist. Apoio c/ Caixa tomada 10A	UNID	60	R\$ 8,53	511,80
72	Soquete Fluor Anti-VIB. Simples MT-1013 Pressão	UNID	300	R\$ 3,05	915,00
73	Soquete plafon branco	UNID	400	R\$ 4,66	1.864,00
74	Transformador 75 KVA	UNID	2	R\$ 12.333,33	24.666,66
75	Transformador 45 KVA	UNID	2	R\$ 8.500,00	17.000,00
76	Transformador 30 KVA	UNID	2	R\$ 7.648,33	15.296,66
77	Tomada para embutir dupla	UNID	150	R\$ 9,47	1.420,50
78	Tomada para embutir tripla	UNID	100	R\$ 21,77	2.177,00
79	Tomada Simples 4x2 10A	UNID	300	R\$ 7,00	2.100,00
80	Vara de manobra p/ alta tensão	UNID	2	R\$ 871,67	1.743,34
TOTAL					RS 347.640,43

Ingridy Soares Leal
 Ingridy Soares Leal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

23
4
N°
199/20
CPL

LOTE II - MATERIAL DE CONSUMO (Ferramentas) A SER LICITADO PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM 2019					
ANEXO II - TABELA II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E VALOR DO OBJETO					
	ITEM	Unid.	Quant. Licitada	Valor Médio	Valor Total
81	Alicate de corte diag 6	UNID.	30	17,1	513,00
82	Alicate de corte turquesa 11	UNID.	20	22,22	444,40
83	Alicate BIO Meia cana 6	UNID.	20	17,1	342,00
84	Alicate Pressão curvo 10	UNID.	20	20,4	408,00
85	Alicate Universal 8"	UNID.	30	21,5	645,00
86	Arco de Serra fixo 12"	UNID.	30	18,2	546,00
87	Broca p/ concreto 10.00MM	UNID.	35	7,88	275,80
88	Broca p/ concreto 6.00MM	UNID.	35	4,73	165,55
89	Broca p/ concreto 8.00MM	UNID.	35	6,96	243,60
90	Colher de Pedreiro	UNID.	20	10,5	210,00
91	Chave Canhão tub 12MM	UNID.	25	9,4	235,00
92	Chave Canhão tub 8MM	UNID.	25	10,5	262,50
93	Enxada canavieira com cabo de madeira 150cm.	UNID.	100	33,15	3315,00
94	Escada de Alumínio 7 DEGRAUS	UNID.	30	210,26	6307,80
95	Ferro de Solda 60watts	UNID.	10	49	490,00
96	Furadeira de impacto 1/2 780W / 220V	UNID.	20	324	6480,00
97	Jogo de chave fenda 6pc	JG.	20	32,5	650,00
98	Marreta Oitavada 2000g	UNID.	10	45,68	456,80
99	Marreta Oitavada 500g	UND.	20	23,7	474,00
100	Martelo de Unha 20MM	UNID.	25	17,88	447,00
101	Martelo; diametro de cabeça: 25mm.	UNID.	20	13,8	276,00
102	Pá ajuntadora de bico N° 3	UNID.	30	24,8	744,00
103	Segueta Serra Manual BI-METAL	UNID.	30	3,63	108,90
104	Talhadeira de aço forjado 12 3/4	UNID.	25	9,4	235,00
105	Talhadeira tipo ponteira 14 x 250 mm (3 Kg)	UNID.	18	8,3	149,40
106	Tesoura de poda com cabo plástico.	UNID.	20	21,58	431,60
107	Trena medidor, 10m	UNID.	45	17,2	774,00
108	Trena longa com Fita de fibra de vidro, 50 Metros, Atendendo a norma NBR 10124 - TRENA DE FITA - FIBRA NATURAL OU SINTÉTICA para classe I da ABNT. Dimensões: Comprimento da fita (m): 50, Largura da fita (mm/polegadas): 13/1/12", Peso: até 800 gramas.	UNID.	20	107,3	2146,00
TOTAL					RS 27.776,35



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

20
Nº
20030
GPL

LOTE III - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA A SER LICITADO
PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO 2019

ANEXO II - TABELA III- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E VALOR DO
OBJETO

ITEM	APRES.	Quant.	PREÇO MÉDIO	VALOR
109	PARES	36	R\$ 45,68	R\$ 1.644,48
110	UNID.	35	R\$ 22,38	R\$ 783,30
111	PARES	20	R\$ 21,92	R\$ 438,40
112	UNID.	20	R\$ 8,33	R\$ 166,60
113	PARES	20	R\$ 1,86	R\$ 37,20
114	CAIXA	30	R\$ 23,52	R\$ 705,60
115	PARES	15	R\$ 4,95	R\$ 74,25

2

116	Luva multiuso, confeccionada em borracha natural (látex) Revestida internamente com flocos de algodão, antiderrapante na face palmar e nos dedos, lisa na face dorsal e punho. Cor: Amarelo. Tamanho M e G O Equipamento deverá ter Certificado de Aprovação – CA válido.	PARES	40	R\$ 3,45	R\$ 138,00
117	Óculos de Proteção com lentes em policarbonato com tratamentos anti-riscos. Abas laterais de proteção. Armação preta e hastes reguláveis. Acompanhar cordão de segurança. Resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos como: fragmentos de madeira, ferro, respingos de produtos ácidos, cáusticos, entre outros. Proteção contra raios UVA e UVB. Apoio nasal e proteção lateral no mesmo material da lente. Hastes tipo espátula com ajuste de comprimento para melhor adaptação ao rosto do usuário. Cor: Incolor (com anti-embaçante)	PARES	35	R\$ 4,35	R\$ 152,25
118	Placa dobrável cor amarela para sinalização de piso molhado ou escorregadio. Tamanho 25 X 65 CM.	UNID.	10	R\$ 39,18	R\$ 391,80
119	Protetor auricular tipo plug de três flanges, confeccionado em silicone nas cores salmão e amarelo, tamanho único com cordão - Atenuação: NRRSF 13 DB	UNID.	35	R\$ 2,62	R\$ 91,70
120	Touca em TNT descartável sanfonada elástica Branca, protetora capilar para uso de manipuladores de alimentos. Pacote com 100 unidades.	CAIXA	10	R\$ 8,70	R\$ 87,00
121	Medidor de distância a laser igual ou superior a 250 metros, com capacidade de memorizer 50 medições.	UNID.	6	R\$ 2.164,86	R\$ 12.989,16
TOTAL					R\$ 17.699,74

Nº
201/130
CPL

 **PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

Ingridy Soares Leal
Ingridy Soares Leal
Agente Administrativo
Mat. 43.720-4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



LOTE IV - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS A SER LICITADO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2019					
ANEXO II - TABELA IV - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E VALOR DO OBJETO					
	ITEM	Apres.	Quant. Licitada	Valor Médio	Valor Total
122	Abraçadeira grande em plástico, pacote com 100 unidades	UNID.	100	25,67	R\$ 2.567,00
123	Abraçadeira média em plástico, pacote com 100 unidades	UNID.	100	19,33	R\$ 1.933,00
124	Acabamento para registro completo com canopla e o volante em metal	UNID.	50	21,62	R\$ 1.081,00
125	Adesivos para Juntas de Motores Diesel 73 Gramas	UNID.	10	9,67	R\$ 96,70
126	Arame Pré cozido	KG	40	14,01	R\$ 560,40
127	Areia para construção	METRO	20	60	R\$ 1.200,00
128	Argamassa	PCT	400	16,04	R\$ 6.416,00
129	Balde para pedreiro em plástico 12 L	UNID.	10	9,47	R\$ 94,70
130	Boia P/ Caixa D'Água Eletrica	UNID.	50	46	R\$ 2.300,00
131	Boia P/ Caixa D'Água Mecânica	UNID.	50	11,3	R\$ 565,00
132	Brocas para cerâmicas 10mm	UNID.	20	12,63	R\$ 252,60
133	Brocas para cerâmicas 8mm	UNID.	20	9,87	R\$ 197,40
134	Brocas para cerâmicas 6mm	UNID.	20	7,17	R\$ 143,40
135	Brocha de Pintar	UNID.	10	5,44	R\$ 54,40
136	Caixa d'água em polipropileno com tampa de 1.000 Litros	UNID.	2	313,63	R\$ 627,26
137	Caixa d'água em polipropileno com tampa de 250 Litros	UNID.	10	165,63	R\$ 1.656,30
138	Caixa d'água em polipropileno com tampa de 500 Litros	UNID.	10	209,41	R\$ 2.094,10
139	Caixa de Plástico Suspensa para vaso sanitário	UNID.	10	32,04	R\$ 320,40
140	Cano de PVC de 50mm	UNID.	100	35,33	R\$ 3.533,00
141	Cano de PVC rígido de 20mm, fabricados de acordo com a NBR 5684	UNID.	350	11,83	R\$ 4.140,50

142	Cano de PVC rígido de 25mm, fabricados de acordo com a NBR 5684	UNID.	100	14	R\$ 1.400,00
143	Cano PVC de 60mm, fabricados de acordo com a NBR 5648	UNID.	35	66,67	R\$ 2.333,45
144	Carrinho de mão com caçamba rasa e redonda. 65 Litros	UNID.	10	128,74	R\$ 1.287,40
145	Chuveiro para banheiro comum	UNID.	50	6,37	R\$ 318,50
146	Cimento para construção 50KG	SACO	500	30,75	R\$ 15.375,00
147	Cola para PVC BISNAGA 75g	UNID.	30	4,83	R\$ 144,90
148	Coluna de ferro 15X16	UNID.	200	82,93	R\$ 16.586,00
149	Coluna de ferro 3/8	UNID.	200	115,75	R\$ 23.150,00
150	Curva de pvc de 20mm	UNID.	200	1,53	R\$ 306,00
151	Curva de pvc de 25mm	UNID.	200	2,77	R\$ 554,00
152	Curva de pvc de 40mm	UNID.	200	6,93	R\$ 1.386,00
153	Curva de pvc de 50mm	UNID.	200	10,33	R\$ 2.066,00
154	Curva de pvc de 60 mm	UNID.	200	21,53	R\$ 4.306,00
155	Dobradiça para porta de madeira	UNID.	300	11,63	R\$ 3.489,00
156	Espaçador 2mm	PCT	100	3	R\$ 300,00
157	Espátula de 12 polegadas inox	UNID.	20	23,67	R\$ 473,40
158	Esponja de Aço	PCT	50	28	R\$ 1.400,00
159	Fechadura Chave Tetra	UNID.	100	88,3	R\$ 8.830,00
160	Fechadura Simples	UNID.	200	58,63	R\$ 11.726,00
161	Fechadura Simples para porta de banheiro	UNID.	100	43,3	R\$ 4.330,00
162	Joelho de PVC de 20mm	UNID.	300	0,54	R\$ 162,00
163	Joelho de PVC de 25mm	UNID.	300	0,66	R\$ 198,00
164	Joelho de PVC de 40mm	UNID.	300	3,29	R\$ 987,00
165	Joelho de PVC de 50mm	UNID.	300	3,29	R\$ 987,00
166	Joelho de PVC de 60mm	UNID.	300	15,33	R\$ 4.599,00
167	Lixa de 100 para massa pcte com 50 unid.	PCT	2	41,33	R\$ 82,66
168	Lixa de 120 para massa pcte com 50 unid	PCT	2	41,33	R\$ 82,66
169	Lixa para ferro de 100 pcte com 50 unid	PCT	2	100,67	R\$ 201,34
170	Luva PVC 20mm	UNID.	200	0,53	R\$ 106,00
171	Luva PVC 25mm	UNID.	200	0,75	R\$ 150,00
172	Mangueira para pia de 40cm	UNID.	50	4,69	R\$ 234,50
173	Mangueira para pia de 60cm	UNID.	50	7,05	R\$ 352,50
174	Massa acrílica 18 L	LATA	10	96,63	R\$ 966,30
175	Massa corrida 18 L	LATA	20	48,15	R\$ 963,00
176	Parafuso brocante, pacote com 5.000	PCT	5	648,33	R\$ 3.241,65
177	Parafuso Philips cabeça chata 4,8 x,75mm, Caixa com 200 unidades	CAIXA	5	60	R\$ 300,00
178	Pia para banheiro em louça branca	UNID.	30	123,59	R\$ 3.707,70
179	Pia para cozinha em inox de 1,20m	UNID.	30	198,41	R\$ 5.952,30
180	Pincel de 2 polegadas	UNID.	15	6,13	R\$ 91,95

25

A



181	Piso cerâmico esmaltado brilhante, cor a ser definida posteriormente	METRO	150	20,6	R\$ 3.090,00
182	Porta de compensado 60cm	UNID.	60	100,36	R\$ 6.021,60
183	Porta de compensado 80cm	UNID.	80	100,36	R\$ 8.028,80
184	Portal de madeira	UNID.	100	77,33	R\$ 7.733,00
185	Prego 15x15	KG	10	13,19	R\$ 131,90
186	Prego 18x27	KG	10	12,38	R\$ 123,80
187	Prego para telha com arruela e vedação pcte com 50 unidades	PCT	50	21,8	R\$ 1.090,00
188	Ralo para piso de 10x10	UNID.	50	15,17	R\$ 758,50
189	Ralo para piso de 15x15	UNID.	50	26,86	R\$ 1.343,00
190	Ralo para piso de inox com vedação 15x15	UNID.	30	25,33	R\$ 759,90
191	Rebite 412	UNID.	5000	0,15	R\$ 750,00
192	Registro pressão 3/4 p/ chuveiro	UNID.	50	43,33	R\$ 2.166,50
193	Rejunte 1 KG, cor a ser definida posteriormente	PCTE	200	7,76	R\$ 1.552,00
194	Reparo completo p/ caixa acoplada	UNID.	200	115,37	R\$ 23.074,00
195	Rolo anti gotas 23 cm c/ cabo	UNID.	15	19,63	R\$ 294,45
196	Rolo anti gotas 9 cm	UNID.	20	11,63	R\$ 232,60
197	Rolo de Fita Crepe 25mm xd 50M	UNID.	30	5,78	R\$ 173,40
198	Rolo de Fita Crepe 50mmx 50 M	UNID.	30	11,41	R\$ 342,30
199	Selador Acrílico para parede interno e externo 18 L	BALDE	30	96,96	R\$ 2.908,80
200	Sifão sanfonado universal pra pia	UNID.	100	6,69	R\$ 669,00
201	Solvente aguarrás 5 L	GALÃO	5	60	R\$ 300,00
202	T de PVC de 20mm	UNID.	300	0,93	R\$ 279,00
203	T de PVC de 25mm	UNID.	300	0,93	R\$ 279,00
204	T de PVC de 40mm	UNID.	300	5,83	R\$ 1.749,00
205	T de PVC de 50mm	UNID.	300	6,8	R\$ 2.040,00
206	T de PVC de 60mm	UNID.	300	20,67	R\$ 6.201,00
207	Telha colonial de 1ª qualidade	UNID.	30.000	0,77	R\$ 23.100,00
208	Telha de fibrocimento ondulada 6mm	UNID.	300	49,93	R\$ 14.979,00
209	Telha plan de 1ª qualidade	UNID.	30.000	1,19	R\$ 35.700,00
210	Tijolo de 8 furos de 1ª qualidade	UNID.	30.000	0,53	R\$ 15.900,00
211	Tinta esmalte sintético branco gelo, 3,6 L	GALÃO	20	73,78	R\$ 1.475,60
212	Tinta Latex, interior azul profundo ou azul royal, 18L.	LATA	50	234,44	R\$ 11.722,00
213	Tinta Latex, interior branco gelo, 18L.	LATA	50	128,33	R\$ 6.416,50
214	Tinta Semi Brilho 18 L	LATA	30	288,11	R\$ 8.643,30



215	Torneira boia mecânica para caixa d'água	UNID.	50	7,67	R\$ 383,50
216	Torneira boia mecânica para caixa d'água	UNID.	50	8,8	R\$ 440,00
217	Torneira em plástico preta	UNID.	100	3,09	R\$ 309,00
218	plástico	UNID.	100	9	R\$ 900,00
219	Vaso sanitário com caixa acoplada feita em cerâmica, descarga econômica hídrica, sendo de 3 e 6 L.	UNID.	15	245,74	R\$ 3.686,10
220	Veda Rosca	UNID.	60	7	R\$ 420,00
VALOR					R\$ 349.126,92

25
 2
 N°
 205/120
 CPL



Ingridy Soares Leal
 Ingridy Soares Leal
 Agente Administrativo
 Mat. 43.720-4



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**



PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2019-CPL - CPL

ANEXO II

(MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)

CARTA CREDENCIAL

Imperatriz (MA), _____ de _____ de 2019.

AO(A)

PREGOEIRO(A) MUNICIPAL

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2019-CPL.

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____
_____, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. _____
_____ é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida,
podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação,
tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer,
desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos
inerentes ao certame.

Atenciosamente,

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal



PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019 – CPL

ANEXO III
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº ____/2019 – ____

AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, FERRAMENTAS, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E MATERIAL DE BENS IMÓVEIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL(GERAL), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) _____ dias do mês de ____ do ano de 2019, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF n.º 06.158.455/0001-16, localizada na Rua Rui Barbosa, n.º 201 – Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal _____, brasileiro(a), agente político, portador do RG n.º _____ SSP/MA e do CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, neste ato, representada pelo, Sr. _____ portador do RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 02.04.00.04.179/2019** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste a aquisição Material de Consumo (Material Elétrico e Eletrônico, Ferramentas, Material de Proteção e Segurança e Material de Bens Imóveis) conforme as especificações constantes do Termo de Referência e Anexo, e em conformidade com o Pregão Presencial nº 044/2019-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas



alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

I - A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “**Ordem de Fornecimento**” emitida pela Contratante, de forma parcelada, vigorando até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado o contrato.

II - O fornecimento dos bens será efetuado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.

III - O fornecimento será executado observado o disposto no **Anexo I e demais disposições** do Edital e Termo de Referência.

IV - A Contratada fica obrigada a entregar os materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação formal pela Contratante.

V - Os materiais entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.

VI - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

I. O valor global desta contratação é de R\$ _____ (_____).

CLAÚSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I - A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento

II - Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria de Municipal de Administração e Modernização, situada na Rua Urbano Santos, 1657, Juçara, Imperatriz/MA, para fins de liquidação e pagamento.

III - O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos materiais, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente. 11.70 pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

IV - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

V - Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.

VI - A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



VII - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

VIII - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

IX - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

X - A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

XI - A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

XII - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

XIII - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

XIV - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I. Os preços unitários pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerão recomposição de preços.
- II. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “**Ordem de Fornecimento**” emitida pela Contratante, de forma parcelada, vigorando até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado o contrato.

II - O fornecimento dos bens será efetuado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.

III - O fornecimento será executado observado o disposto no **Anexo I e demais disposições** do Edital e Termo de Referência.

IV - A Contratada fica obrigada a entregar os materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação formal pela Contratante.

V - Os materiais entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.

VI - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do Contrato.



CLÁUSULA SETIMA - DORECEBIMENTO

I - O (s) material (s) deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:

I.1. **PROVISORIAMENTE:** no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos materiais com aqueles determinados nos Anexos I e II – Termo de Referência e da proposta vencedora, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

I.2 **DEFINITIVAMENTE:** no prazo de até 05 (*cinco*) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos materiais e conseqüentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela Contratante.

III. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

IV. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

No fornecimento do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações descritas nas especificações técnicas, obriga-se a:

I - Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da “**Ordem de Fornecimento**”, emitida pela Contratante, de forma parcelada, vigorando até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado o contrato.

II - Respeitar o prazo estipulado para o fornecimento parcelado do objeto conforme estabelecido neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

III - Observar o prazo máximo no qual a Contratada ficará obrigada a executar o objeto, após cada solicitação formal, conforme Edital e Termo de Referência.

IV - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

V - Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.

VI - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



VII - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

VIII - A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.

IX - A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

XI - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

XII - Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (*um*) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.

XIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XIV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.

XV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

XVI - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

XVII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XVIII - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

XIX - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

XX - Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

4/



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



XXI - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

XXII - Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

XXIII - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

XXIV - Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

XXV - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

XXVI - Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

XXVII - Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

XXVIII - Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

XXIX - Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

XXX - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;

XXXI - Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos materiais.

XXXII - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.

XXXIII - Entregar o objeto na Secretaria Municipal de Administração e Modernização ou outro local designado por esta.

XXXIV - Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.

XXXV - Manter inalterados os preços e condições da proposta.

XXXVI - Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico aqueles constantes do anexo II – do Termo de Referência.

XXXVII - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do



contrato.

XXXVIII - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, atendendo às solicitações de compras do governo municipal.

XXXIX - Atender as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência.

XI - São expressamente vedadas à contratada:

- d) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;
- e) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- f) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento na forma do Edital e Termo, após o recebimento definitivo dos materiais e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições do Edital e Termo de Referência.

II - Designar um profissional para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no Edital e Termo de Referência.

III - Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

IV - Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.

V - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VI - Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos materiais e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

VII - Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento do material, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, informando as ocorrências ao CONTRATANTE.

VIII - Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes no Edital e Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos materiais fornecidos.

IX - Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



X - Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

XI - Expedir as Autorizações de Fornecimento.

XII - Receber o objeto em dias úteis, no horário de 8h às 14h, no local determinado na requisição/autorização de fornecimento;

XIII - Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

XIV - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

XV - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a entrega material.

XVI - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

XVII - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

XVIII - Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.

XIX - Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

XX - Aplicar à(s) licitante(s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

I. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **multas**:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do contrato para os produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das



condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I. O contrato terá vigência até 31/12/2019, contados a partir do recebimento da ordem de serviço. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES

I. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto art.65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

I. Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos pelo servidor Alessandro Pereira Silva, Superintendente, matrícula nº 52.713-1, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**



II. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

III. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

IV. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas

Imperatriz(MA), _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

Secretário(a) Municipal

CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF _____

CPF/MF _____



PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019-CPL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**



PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2019-CPL

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão n° 044/2019-CPL realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz e conforme exigências legais, que damos ciência de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz(MA), ___ de _____ de 2019.

Representante Legal da Empresa